

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 13/04/2021.

13-04-21

ARC

=====

40 TC-004843.989.19-5

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogado(s): Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

=====

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, relativas ao exercício de 2019.

I - A fiscalização “*in loco*” foi realizada pela **UR-6 - Unidade Regional de Ribeirão Preto**.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 44 e foram apontadas as principais ocorrências:

PLANEJAMENTO

- IEGM-I Planejamento – Índice C;
- Falhas referentes à Transparência.

GESTÃO FISCAL

- **alterações orçamentárias correspondentes a 33,76%** da despesa fixada (inicial);
- **despesa de pessoal:** contabilização incorreta de terceirização de mão de obra (médicos);
- **demais aspectos sobre recursos humanos:** ausência de requisito escolar de ensino universitário para os cargos em comissão; quantidade insuficiente de cargos de Médicos do Quadro de Pessoal, 04 (quatro);
- Descumprimento da **ordem cronológica de pagamentos** (restos a pagar processados de exercícios anteriores).

ENSINO

- IEGM-M – I- EDUC- Índice C;
- fila de espera de 20 vagas para creche;
- o Município não alcançou as metas projetadas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

- apontamentos na **Fiscalização Ordenada - Fornecimento de Material, Livros e Uniforme Escolar.**

GESTÃO AMBIENTAL

- IEG-M - I-AMB - Índice C+;
- não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde elaborado de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 358
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura Municipal não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos.

II - Notificada, a Municipalidade de Viradouro, representada pelo Senhor Antônio Carlos Ribeiro de Souza, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 99.

III - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão das deficiências no Planejamento, excessivas alterações orçamentárias (33,76%), contabilização incorreta de valores referentes à terceirização de mão de obra (serviços médicos), infringência à vedação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso IV, parágrafo único do art. 22), insuficiência de vagas em creches e insatisfatório desempenho na avaliação do IDEB, e propôs as recomendações elencadas no parecer do evento 106.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	TC-002661/026/15	Favorável, com recomendações e advertências.
2016	TC-004267/989/16	Favorável, com recomendações.
2017	TC-006745/989/16	Favorável, com recomendações, alertas e determinações.

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS	SITUAÇÃO
Ensino Ref. 25%	29,01%
FUNDEB Ref. 95%-100%	100%
Magistério Ref. 60%	68,28%
Pessoal Limite 54%	50,12%
Saúde Ref. 15%	29,78%
Transferência ao Legislativo Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 6,10%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Investimentos	7,36%
Encargos Sociais	Regular
Precatórios – Regime Ordinário	Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde e Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério¹.

Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 6,10%, com reflexo no resultado financeiro, conforme quadro demonstrativo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.342.479,12	R\$ (2.387.433,35)	-156,23%
Econômico	R\$ 513.440,18	R\$ 15.633.199,66	-96,72%
Patrimonial	R\$ 34.319.560,67	R\$ 33.789.825,62	1,57%

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R\$21.878.953,21, equivalente a 33,76% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015, que reclama a atuação do administrador público.

Os aspectos abordados pelo Ministério Público de Contas são importantes, mas a meu ver não comprometem a contas, conforme os dados extraídos pela fiscalização e as justificativas apresentadas.

As alegações de defesa noticiam a construção da Creche Michele Dalbém, e que outra está em fase de acabamento, que devem solucionar a demanda por vagas em creche. E informam providências para os demais apontamentos relacionados ao Ensino e ao processamento de resíduos antes do aterramento do lixo, que serão confirmadas na próxima inspeção.

¹ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL VIRADOURO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 106.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-004843.989.19-5

Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 13-04-2021

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização, na próxima auditoria, que certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: VIRADOURO
EXERCÍCIO: 2019

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 15 de abril de 2021

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/cleo



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**EXMO. SENHOR DOUTOR ROBSON MARINHO, CONSELHEIRO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: 004843.989.19-5 – EXAME DE CONTAS DE 2019

MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP e ANTÔNIO CARLOS

RIBEIRO DE SOUZA, já qualificados nos autos em epígrafe, por meio do seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, que abaixo subscreve, conforme Lei Municipal 3490/2018 e Portaria 057/2018, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar o quanto segue.

Preocupados em sempre cumprir com as recomendações e determinações desta Egrégia Corte de Contas, informamos que a decisão e relatórios emitidos pelo TCE-SP quanto a exame de contas em epígrafe foram encaminhados a todos as Secretarias Municipais e ao Controle Interno para a imediata adoção de providências.

Termos em que,
Pede deferimento.

Viradouro/SP, 12 de maio de 2021

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
SECRETÁRIOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – OAB/SP 405.090



ora Recorrente, Senhor Paulo Rubens Guimarães Seawright, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo da determinação consignada no mencionado voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.
Publique-se.
São Paulo, 20 de maio de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR
A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO
TC-022310.989.20-7 (ref. TC-002265.989.17-8)
Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Turmalina – Iprem, relativo ao exercício de 2017.
Responsável: João César Fim (Presidente do Iprem).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-11.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO. AUMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL. RECEITA PREVIDENCIÁRIA REDUZIDA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS PATRONAIS. RESPONSABILIDADE DO GESTOR MITIGADA. AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. FALHA RELEVADA NO JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. MATÉRIA OBJETO DE RESSALVA. DETERMINAÇÃO. ASPECTOS POSITIVOS OBSERVADOS NOS DEMONSTRATIVOS EM EXAME. MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL. CANCELAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de maio de 2021, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, dar-lhe provimento parcial, para os fins de julgar regular com ressalva o Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto de Previdência Municipal – Iprem de Turmalina, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dar quitação ao Responsável, ora Recorrente, Senhor João César Fim, e cancelar a multa que lhe foi aplicada, sem prejuízo da determinação consignada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.
Publique-se.
São Paulo, 20 de maio de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R S
TC-004836.989.19-4.
Prefeitura Municipal: Taquaral. Exercício: 2019. Prefeito: Laércio Vicente Scaramal. Advogado: Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413). Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior. Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL. Exercício: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 30,05%. FUNDEB: 100%. Magistério: 96,64%. Pessoal: 50,66%. Saúde: 32,49%. Execução Orçamentária: Superávit de 3,59%. Questões destacadas levadas ao campo das recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004836.989.19-4.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de março de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaral, relativas ao exercício 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros do município nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.
São Paulo, 26 de abril de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator.
TC-004843.989.19-5.

Prefeitura Municipal: Viradouro. Exercício: 2019. Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro de Souza. Advogados: Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090) e outros. Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO. Exercício: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 29,01%. FUNDEB: 100%. Magistério: 68,28%. Pessoal: 50,12%. Saúde: 29,78%. Execução Orçamentária: Superávit de 6,10%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 7,36%. Encargos Sociais: Regulares. Precatórios – Regime Ordinário: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004843.989.19-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de abril de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização, na próxima auditoria, que se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização

competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator.
TC-004609.989.19-9.

Prefeitura Municipal: Potirendaba. Exercício: 2019. Prefeito: Flávio Daniel Alves. Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401). Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA. Exercício: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 26,3%. FUNDEB: 100%. Magistério: 75,19%. Pessoal: 47,52%. Saúde: 25,13%. Execução Orçamentária: Superávit de 1,81%. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004609.989.19-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de abril de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à provação das contas da Prefeitura de Municipal Potirendaba, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator.
TC-004743.989.19-6.

Prefeitura Municipal: Charqueada. Exercício: 2019. Prefeito: Romeu Antônio Verdi (Prefeito). Advogados: Carlos Eduardo de Souza Del Pino (OAB/SP nº 263.820) e Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410). Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA. Exercício: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 29,10%. FUNDEB: 100%. Magistério: 89,47%. Pessoal: 43,77%. Saúde: 22,49%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit de 5,08%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Encargos Sociais: Regulares. Precatórios – Regime Ordinário: Regulares. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004743.989.19-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de abril de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização, na próxima auditoria, que se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator.
TC-004705.989.19-2.

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto. Exercício: 2019. Prefeito: Luis Antonio Fiorani. Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348). Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO. Exercício: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. Atendimento aos índices obrigatórios. Ensino: 29,9%. FUNDEB: 100%. Magistério: 78,29%. Pessoal: 53,72%. Saúde: 28,49%. Execução Orçamentária: Superávit de 1,46%. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004705.989.19-2.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de abril de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

O Dr. Marcel Gustavo Bahdur Vieira, advogado, produziu sustentação oral.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 14 de maio de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator.

PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-027665.989.20-8
(ref. TC-004380.989.18-6)
PEDIDO DE REEXAME
Requerente: Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-11-20.

Advogados: Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-14.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. ART. 66 DA LRF. CONHECIDO. PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2018, sem embargo das recomendações constantes do Voto.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
São Paulo, 8 de abril de 2021.
CRISTIANA DE CASTRO MORAES-PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA-RELATOR

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

P A R E C E R
TC-004810.989.19-4
Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.
Exercício: 2019.

Prefeita: Eliana Maria Rorato Manso.
Advogados: Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.
EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiram emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, relativas ao exercício de 2019.

Determinar, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.
São Paulo, 13 de maio de 2021.
ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

PROCESSOS : eTC-005970/989/19 e 008030/989/19.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL. Contratada: EMPARSAO CONSTRUÇÃO S/A. MATÉRIA : LICITAÇÃO; CONTRATO; ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. Objeto: SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO. INSTRUÇÃO: DF-2.3.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença julgo REGULARES a licitação, a contratação e o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 2º, X da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se.
Proc.: eTC - 006212.989.21.

Órgão: Secretaria de Turismo – Gabinete do Secretário. Matéria em exame: Prestação de Contas de Adiantamento (Despesa com verba de Representação). Ordenador da Despesa: Wagner Seian Hanashiro. Responsável: Valquíria Teixeira de Campos Alves. Período: 29/01/2021 a 28/02/2021. Valor: R\$ 3.000,00. Instrução por: DF-3/DSF-I.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR a prestação de contas de Adiantamento da Secretaria de Turismo, para atender despesas com verba de Representação, referente ao período de 29/01/2021 a 28/02/2021, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 33, inciso I, c.c. artigos 48 e 50, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e por consequência quite o ordenador da despesa, Sr. Wagner Seian Hanashiro, ficando liberada a responsável pelo adiantamento, Valquíria Teixeira de Campos Alves, na forma do art. 34 do mesmo diploma legal.

Publique-se.
Proc.: 00001380.989.21-0.

CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HCFMUSP (CNPJ 60.448.040/0001-22). Advogado: MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523). INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM - USP (CNPJ 56.577.059/0001-00). INTERESSADO(A): DAVID ERIKSON UIP (CPF 791.037.668-53). ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.527.498-01). JEANCARLO GORINCHEYN (CPF 111.746.368-07). JOSE HENRIQUE GERMANN FERREIRA (CPF 672.438.518-00). MASSAYUKI YAMAMOTO (CPF 639.601.338-04). FLAVIO FAVA DE MORAES (CPF 004.953.448-34). JOSE OTAVIO COSTA AULER JUNIOR (CPF 531.866.998-00). YAS-SUHIKO OKAY (CPF 038.177.688-34). Assunto: CONVÊNIO: Nº 743/2016 de 30/12/2016. PROCESSO Nº: TC-13602.989.17. PROCESSO Nº (ORIGEM): 001/0201/002175/2016. Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2019. FONTE DE RECURSOS: Estadual. AUDITOR: Dr. Marcio Martins de Camargo. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 13602.989.17-0.

Vistos
Prestação de contas do Convênio nº 743/2016, relativa ao exercício de 2.019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA e o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP – HCFMUSP, com intervenção da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM, tendo por objeto promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na região, no valor de R\$ 1.611.186,52, acrescido de receitas financeiras de R\$ 15.154,76, totalizando R\$ 1.626.341,28.

Registrou a DF-9, encaregada pela instrução, que os objetivos propostos pelo convênio foram realizados parcialmente de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho (evento 76).

Consta no Relatório Governamental – evento 74.6 – como meta prevista – “Capacitar em serviço 19 técnicos de enfermagem em atendimento de Alta Complexidade na especialidade psiquiátrica” e como resultado “Manteve 18 técnicos de enfermagem. Atingiu 94,4% da meta.”.

A Procuradoria da Fazenda do Estado manifestou-se pela regularidade (evento 78) e ao Ministério Público de Contas foi concedida vista regimental (evento 80).

É o relatório.
Fundamento e decido.

A anotação da Fiscalização, que foi extraída do Relatório Governamental (evento 74.6), de que os objetivos foram parcialmente realizados, no caso dos autos, não tem o condão de comprometer a matéria examinada, à vista da ínfima parcela não realizada – não capacitação de 1 técnico – dos 19 técnicos previstos.

Nada obstante, importa registrar que a Administração sempre deve buscar, no mínimo, o atingimento das metas fixadas, o que, desde já, fica recomendado.

Nessa conformidade, acolho manifestação da PFE e julgo REGULAR, com recomendação, a prestação de contas examinada.

Publique-se.
Proc.: 00000390.989.18-4.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: Edital nº 78/17; Licitação: Tomada de Preços nº 07/17; Contrato: 87/2017. Objeto: Contratação de empresa para implantação de Centro de Convivência do - CENTRO CONVIVER?, Processo SEDS Nº 1172/2013. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000872.989.18-1, 00001784.989.19-6, 00009813.989.19-1, 00021667.989.19-8.

Proc.: 00000872.989.18-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: Contrato 87 de 23/10/2017. Objeto: contratação de empresa para implantação de Centro de Convivência. Exercício: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 390.989.18-4.

Proc.: 00001784.989.19-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: 1º Termo de Aditamento assinado em 27/11/2018. Finalidade: prorrogação de prazo. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 390.989.18-4.

Proc.: 00009813.989.19-1.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: 2º Termo Aditivo, assinado em 27/03/2019. Finalidade: prorrogação de prazo até 24 de setembro de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 390.989.18-4.

Proc.: 00021667.989.19-8.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU (CNPJ 46.634.176/0001-04). CONTRATADO(A): GOMES & RODOLFI CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 21.052.101/0001-86). INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DA COSTA (CPF 983.372.548-15). Assunto: Termo Aditivo - Prorrogação do contrato. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO PRINCIPAL: 390.989.18-4.

Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais consta nos autos, acolho a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e JULGO irregulares a Tomada de Preços nº 07/2017, o respectivo Contrato nº 87/2017, os Termos Aditivos e a execução contratual com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: 00010828.989.21-0 REPRESENTANTE: ANDRE SANTANA NAVARRO (CPF 212.846.078-60) ADVOGADO: ANDRE SANTANA NAVARRO (OAB/SP 300.043) REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA (CNPJ 46.482.865/0001-32) ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) / LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA (OAB/SP 425.346) / GABRIELA ASSUAR NUCCI (OAB/SP 431.033) ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 4865-8/2020, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução da Estação Terciária de Tratamento de Esgoto do Sistema Feiteira. RELATÓRIO Trata-se de pedido de impugnação de edital formulado pelo advogado André Santana Navarro, tendo em vista a retificação do instrumento da Concorrência nº 1/2021, da Prefeitura de Ilhabela, certame instaurado com o propósito de se contratar empresa para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a Execução da Estação Terciária de Tratamento de Esgoto do Sistema Feiteira, naquele Município. Informando a demanda com questões relacionadas à qualificação técnica das licitantes e ao julgamento das propostas comerciais, notadamente sob o enfoque da exequibilidade, pediu tutela urgente de direitos, tendo em vista a então premente abertura da disputa. Distribuída a matéria ao meu Gabinete, verifiquei nos pontos destacados verossimilhança suficiente para recomendar a tal medida de cautela, mais ainda por conta da notória relevância do objeto, situação que, portanto, motivou-me a igualmente determinar o respectivo processamento extraordinário do expediente. Referendadas as providências pelo E. Tribunal Pleno (Sessão de 12/5/21, evento 36) e intimada a Prefeitura da liminar deferida, veio aos autos notícia da revogação do certame, nos moldes do art. 49 da Lei nº 8.666/93 (evento 50). É o breve relatório. DECISÃO O processo de Con



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ANTONIO ROQUE CITADINI
(11) 3292-3518 - cgcarc@tce.sp.gov.br

C E R T I D ã O

PROCESSO: 00004843.989.19-5

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
(CNPJ 45.709.912/0001-75)

■ **ADVOGADO:** MIRELLI CRISTINA
RODERO CALDERERO BRESQUI
(OAB/SP 227.497) / RAFAEL JUNQUEIRA
RUIZ (OAB/SP 405.090)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO(S) 00008980.989.19-8

DEPENDENTES(S):

Certifico que o r. Parecer do processo em epígrafe publicado no DOE de 26/05/21, transitou em julgado em 12/07/2021.

Cartório do GCARC, 14 de julho de 2021.

GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES
Assessor Técnico de Gabinete II

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GISELE CRISTINA DA SILVA ANTUNES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-9RDW-7YY6-6PZ4-EXD8

Senhora Diretora do e-TCESP,

Solicito envio de link dos processos de Contas da Prefeitura Municipal de Viradouro, do ano 2019, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE PASTRE, Diretor Técnico de Divisão**, em 15/07/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0365695** e o código CRC **2AC46CA6**.

Senhor/a Diretor/a da DF/UR,

Conforme solicitado, envio o link da cópia dos processos de Contas referentes à **Prefeitura Municipal de Viradouro** do ano de 2019, para disponibilização à **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/227ED8781E60F757A0CC95AAAA886C00/sftp/00004843989195_e_outro.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MAIA DE SOUZA, Coordenadora do E-TCESP**, em 16/07/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0365717** e o código CRC **D58BCD6B**.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-004843.989.19-5, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Viradouro**, exercício de 2019, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/227ED8781E60F757A0CC95AAAA886C00/sftp/00004843989195_e_outro.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE PASTRE**, Diretor Técnico de **Divisão**, em 16/07/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BUGANEME**, Presidente da **Câmara Municipal**, em 16/07/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0366697** e o código CRC **AEF6A486**.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

(16) 3995-6800 - ur06@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00004843.989.19-5

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
(CNPJ 45.709.912/0001-75)

■ **ADVOGADO:** MIRELLI CRISTINA
RODERO CALDERERO BRESQUI
(OAB/SP 227.497) / RAFAEL JUNQUEIRA
RUIZ (OAB/SP 405.090)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

EXERCÍCIO: 2019

INSTRUÇÃO POR: UR-06

PROCESSO(S) 00008980.989.19-8

DEPENDENTES(S):

Atesto que no dia 16 de julho de 2021 foi disponibilizado à Câmara Municipal de Viradouro, na pessoa de seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Edson Baganeme, link de acesso à cópia eletrônica dos presentes autos, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Na oportunidade informo que a Prefeitura Municipal de Viradouro foi cientificada acerca da disponibilização acima mencionada.

Com isso, sigam os autos ao Gabinete do Relator para fins de arquivamento.

GDUR-6, 16 de julho de 2021.

FLAVIO HENRIQUE PASTRE
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIO HENRIQUE PASTRE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-9XWP-MVRU-7Z50-8R18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1905

Página 32 de 32

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195/2021

*(De autoria da Comissão de Finanças,
Orçamento e Contabilidade)*

Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2019, exceção aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÃO MENSAL QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA DIVERSAS ÁREAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

DATA INICIAL DO ADITAMENTO: 23/10/2021

DATA FINAL DO ADITAMENTO: 22/10/2022

VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 24.794,04 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL